

DECRETO Nº 23.589, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece procedimentos para diferimento do pagamento de verbas rescisórias, saldos de férias e indenizações por direitos não usufruídos para servidores comissionados e ocupantes de cargos de Secretário Municipal, Diretor-Geral ou Diretor-Presidente de Autarquia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos para o diferimento do pagamento de verbas rescisórias, saldo de férias e indenizações por direitos não usufruídos, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se exclusivamente aos agentes públicos:

I – ocupantes de cargos comissionados; ou

II – ocupantes de cargos de Secretário Municipal, Diretor-Geral ou Diretor-Presidente de Autarquia, ou cargos afins.

Art. 2º O diferimento do pagamento de verbas rescisórias, saldo de férias e indenizações por direitos não usufruídos será aplicado nos casos de exoneração, mediante expressa solicitação do servidor exonerado.

Art. 3º O servidor que tenha optado pelo diferimento de que trata este Decreto perceberá o pagamento de verbas rescisórias, saldo de férias e indenizações por direitos não usufruídos a que fizer jus na terceira folha de pagamento posterior ao mês de exoneração.

Art. 4º Em caso de nova nomeação, em cargo comissionado, de Secretário Municipal, ou afim, do agente público que tenha optado pelo diferimento de que trata este Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da exoneração, serão observados os procedimentos dispostos neste artigo.

§ 1º A contagem de tempo para fins de aquisição de férias, licença-prêmio ou vantagem de tempo de serviço afim, será retomada, a partir da data da nova nomeação, do ponto em que se encontrava na data imediatamente anterior à de exoneração.

§ 2º O direito de pagamento das verbas rescisórias, do saldo de férias e de indenizações por direitos não usufruídos fica extinto pela nova nomeação.

§ 3º A nova nomeação poderá utilizar o mesmo vínculo encerrado pela exoneração.

§ 4º Em se tratando de nomeação no mesmo cargo, ou em cargo de requisitos idênticos, fica o agente público dispensado de apresentar a documentação de praxe e de realizar nova inspeção médica de ingresso.

§ 5º Fica vedada, para aquisição de qualquer direito, a contagem do tempo compreendido entre a data de exoneração e a data imediatamente anterior à da nova nomeação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de dezembro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.